CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o

ASSUNTO:—

LEI Nº 247/57

Modifica , em parte a lei nº24 de 30/10/48

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. -1º- O parágrafo único do art.116 da Lei nº24 de 30/10/48 passa a ter a seguinte redação:§ Único-Compreende se por "habitado pelo proprietário " apenas o prédio ou parte dele que seja ocupado com a habitação residencial do dono do imóvel.

Art. -2º-O art.117 da mesma lei passa a ter a seguinte redação:
Art.117 - O cálculo do imposto do prédio, ou de parte dêle, não habitada pelo proprietário, será, feito de conformidade com a incidência de imposto de cinco por cento (5%) sôbre a renda bruta anual.
§-1º-Se a ocupação se fizer pelo próprio dono, com finalidade outra que não seja a de sua residencia, a incidência da tributação de cinco por cento se fará sôbre a avaliação apartada, do seu valôr locativo.
§-2º-Os prédios de locação, já lançados á base de cinco por cento pagará somente sóbre o predial, ficando isentos do pagamento de imposto territorial urbano.

Art. -3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente comp nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 1956

José Maria de Oliveira

Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Secretário